

LEI Nº 035/93

"DISPÕE SOBRE A FORMA DE APRESENTAÇÃO DO SÍMBOLOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arq. **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertoga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São símbolos do Município de Bertoga, nos termos do Art. 4 da Lei Orgânica:

- I - a bandeira;
- II - o brasão; e
- III - o hino.

Art. 2º - Consideram-se como padrões dos Símbolos Municipais de Bertoga, os exemplares descritos nas Leis que os criam.

Art. 3º - Serão conservados exemplares padrões dos símbolos municipais, no Gabinete do Prefeito do Município, nos departamentos de Educação e Cultura e na Câmara Municipal, servindo de elemento para comprovação dos exemplares destinados à apresentação.

Art. 4º - A confecção ou reprodução dos Símbolos Municipais dependerá de determinação do Prefeito do Município, do Presidente da Câmara, ou daqueles aos quais forem delegadas essas atribuições. Quando por conta de terceiros, será exigida autorização expressa do Executivo e ou do Legislativo.

1 - É vedada a colocação de quaisquer figuras ou dizeres sobre o Brasão de Armas ou a Bandeira do Município.

2 - É proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas como da Bandeira do Município para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Quando as reproduções da Bandeira ou do Brasão de Armas do Município forem feitas por conta de terceiros ou beneficiário deverá fazer prova da peça produzida ou arquivamento de um exemplar no setor competente da Prefeitura do Município ou da Câmara Municipal, onde será exercida fiscalização sobre a correção das cores, proporções e demais elementos.

único - Não se aplica à Bandeira do Município, confeccionada em tecido, a exigência do arquivamento. À apresentação será feita para simples verificação e registro em livro próprio.

Art. 6º - No Departamento de Cultura será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer

tenham sido por conta do Município, quer por conta de terceiros, determinando-se as datas estabelecidas para as quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Art. 7º - A Bandeira do Município poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, observadas, entretanto, rigorosamente, suas proporções. Poderá ser reproduzida em flâmulas e bandeirolas de papel, desde que, também sejam obedecidas as características oficiais da Bandeira do Município.

Art. 8º - As Bandeiras do Município, velhas ou rotas, serão incineradas, em cerimônia pública, no dia do aniversário do Município, registrando-se o fato em livro próprio.

único - Não será incinerado, mas recolhido a local competente, o exemplar da Bandeira do Município ao qual esteja ligado fato de relevante significado histórico, como será o caso da 1 Bandeira do Município.

Art. 9º - A Bandeira do Município deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada. Normalmente, far-se-á o hasteamento às 08 horas e o arriamento às 18 horas.

1 - Quando a Bandeira for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Estadual à direita e a do Município à esquerda.

2 - Quando a Bandeira do Município for distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou portas, será colocada ao comprido de modo que o lado maior do retângulo esteja no sentido horizontal.

3 - Em sala ou salões, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência, ou local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se disposto no 1, quando em conjunto com as demais, ou seja, as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 10 - Hasteia-se a Bandeira do Município:

I - diariamente, na fachada ou na parte frontal dos edifícios sede na Prefeitura do Município e da Câmara Municipal;

II - nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional, em todas as repartições públicas Municipais;

III - facultativamente e observado o disposto no Art. 4 desta Lei por quaisquer pessoas jurídicas de natureza pública ou privada e por particulares em geral, com sentimento patriótico e nas hipóteses do inciso anterior.

Art. 11 - Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira do Município levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá novamente ao topo do mastro antes de ser baixada. Conduzida em marcha ou cortejo, o luto será indicado por um laço em crepe preto atado junto à lança.

único - A Bandeira do Município somente será hasteada em funeral quando decretado luto Nacional, Estadual ou Nacional ou Municipal. Não será todavia, nos feriados festivos.

Art. 12 - Quando distendida sobre ataúde de cidadão que tenha o direito a essa homenagem, ficará a tralha ao lado da cabeça do morto. Por ocasião só sepultamento, será dobrada e recolhida.

Art. 13 - Nos desfiles, a Bandeira do Município contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta-bandeira e cinco guardas. Seguirá à testa da coluna isolada e será precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando estas participarem do desfile.

Art. 14 - Quando não estiver hasteada, deverá a Bandeira do Município ser mantida em lugar de honra, juntamente com as bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 15 - É proibido o uso da Bandeira do Município como reposteiro, roupagem, pano de mesa, cobertura de placas ou retratos.

único - É também proibido o hasteamento de qualquer forma de uso da Bandeira do Município em locais inconvenientes.

Art. 16 - O uso de símbolos Municipais com infração aos dispositivos desta Lei, sujeitará o infrator a multa, a ser estabelecida por Decreto Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Bertioga, 01 de novembro de 1993.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

HELICIO G. CUNHA

Diretor de Administração